

RESOLUÇÃO SESA Nº 205/2024

Dispõe sobre os Planos de Trabalho Anuais dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o contido no protocolado nº 21.695.069-0;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho Anuais dos Agentes de Compliance, de Controle Interno, de Ouvidoria e Transparência do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS) da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), pertinentes às atividades que serão executadas no âmbito da Pasta, no exercício de 2024.

Art. 2º A íntegra dos referidos planos estará disponível para consulta no Portal da Transparência institucional da SESA, no endereço <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=SESA>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0205_21.695.0690.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/02/2024 10:35.

Inserido ao protocolo **21.695.069-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/02/2024 10:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2b34ba75693353f1112cf1766f77b2a8.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	15277/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 205/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>Resolução_0205_2024.rtf</u> 140,00 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	22/02/2024 11:08	
Data de publicação		
 23/02/2024 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		22/02/24 11:18
		 N° da Edição do Diário: 11605
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PLANO DE TRABALHO 2024

// DIRETRIZES E GOVERNANÇA

MICHELE LORELEI MARTINS
CONTROLADORA INTERNA

CONTROLE INTERNO/SESA

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
DIRETOR GERAL

MICHELE LORELEI MARTINS
CONTROLADORA INTERNA

1. INTRODUÇÃO	4
2. UCI/SESA	5
3. BASE LEGAL	6
4. PLANO DE AÇÃO	8
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	12

1. INTRODUÇÃO

A Controladora Interna da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, designada pela Resolução SESA nº 0097, publicada no DIOE Edição nº 11583, de 22 de janeiro de 2024, apresenta o Plano de Trabalho de 2024, visando elucidar as ações a serem desenvolvidas no controle avaliativo da Unidade de Controle Interno durante o ano de 2024.

2. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – UCI

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Em observância ao disposto na Lei nº 15.524/2007, ao Decreto Estadual nº 9.978/2014 e Decreto Estadual nº 6863/2017, as atividades de controle tem por objetivo primordial identificar e avaliar os resultados operacionais na gerência da coisa pública, e o seu exercício observará dentre outros aspectos os controles relacionados à avaliação dos programas de gestão. A avaliação dos controles administrativos busca comprovar se os objetos dos programas institucionais existem, se correspondem às especificações estabelecidas, se atendem às necessidades para as quais foram definidos, se a legislação guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controles administrativos existentes são eficientes e eficazes.

As atividades de controle demandam a elaboração e planejamento anual específico, denominado Plano de Trabalho, conforme definido pela CGE, por meio das Instruções Normativas nºs 01, 02 e 03, ambas de 19 de janeiro de 2024.

O Plano de Trabalho da Unidade de Controle Interno da SESA, estabelece o planejamento das atividades de Avaliação, Controle, Acompanhamento e Monitoramento no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para o exercício 2024 e tem como base para sua elaboração as atividades dos Agentes de Controle Interno, contidas nos incisos X a XXII do art. 24, do Decreto Estadual 2.741, de 10 de setembro de 2019.

Nesse sentido, o desenvolvimento de um plano de trabalho adequado como ferramenta de orientação à equipe passou a ser de suma importância na tarefa de acompanhar as inúmeras e complexas obrigações a serem cumpridas pela Administração Pública no decorrer do exercício, considerados os limites, prazos e responsabilidades existentes.

O presente Plano de Trabalho não tem o propósito de findar o rol das ações a serem realizadas pelo Controle Interno, mas na medida das suas possibilidades, vem estabelecer as atividades prioritárias.

3. BASE LEGAL

Os Quadros 1 e 2 elencam as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno e ao Agente de Controle Interno, respectivamente.

Quadro 1 – Legislações Sistema de Controle Interno.

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal	-	Art. 74 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná	-	Art. 78 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 7º – institui a Coordenação de Controle Interno. Art. 9º – funções da Coordenação de Controle Interno.
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 21.352/2023	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo. Art. 4º – competências dos Secretários de Estado. Art. 19º – órgãos essenciais da Governadoria. Art. 21 – composição básica e finalidades da CGE.
Decreto 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Art. 14 – atribuições da CCI.
Decreto 6.929/2021	Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Parágrafo segundo do Art. 4º – elenca coordenadorias subordinadas à Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão. Art. 5º – altera art. 14, que trata das atribuições da CCI.

Quadro 2 – Legislações Agente de Controle Interno.

Legislação	Descrição
Decreto 2.741/2019	Súmula: Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos X a XXII do art. 24 – funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Decreto 6.929/2021	Súmula: Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos V, XI e XVI do art. 14 – São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno – CCI.
Instrução Normativa do CGE nº 01/2024	Súmula: Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, referente ao exercício de 2024, de acordo com suas atividades e competências.
Instrução Normativa do CGE nº 02/2024	Súmula: Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.
Instrução Normativa do CGE nº 03/2024	Súmula: Estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Instrução Normativa do TCE/PR nº 182/2023	Súmula: Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências..
Resolução CGE nº 05/2020	Súmula: Estabelece procedimento padrão para o acompanhamento de atestados médicos pelos órgãos da administração direta, autárquica e órgãos de regime especial do Poder Executivo.
Resolução CGE nº 08/2021	Súmula: Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos.
Resolução CGE nº 55/2021	Súmula: Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

4. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pela Controladora Interna (CI) da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde estão descritas no Quadro 3, em consonância com as Instruções Normativas CGE nºs 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

Quadro 3 – Atividades da CI da Unidade de Controle Interno/SESA.

ATIVIDADE 1																								
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS																								
OBJETIVO		Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas da Secretaria Estadual Da Saúde e do Fundo Estadual da Saúde.																						
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																						
		Plano Plurianual																						
		Plano de Integridade e Compliance																						
		Ação de controle																						
		TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023																						
		Outros:																						
PRAZO		4 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ETAPAS	i. Verificar as orientações da prestação de contas na IN n.º 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).																							
	ii. Elaborar Relatório do Controle Interno e Parecer do Controle Interno, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da Secretaria Estadual Da Saúde e do Fundo Estadual da Saúde, respectivamente.																							
	iii. Apensar Relatório da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com o inciso V do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da Secretaria Estadual Da Saúde e do Fundo Estadual da Saúde, respectivamente.																							
	iv. Acompanhar envio da prestação de contas ao TCE/PR até 31 de março de 2024 – SESA e até 30 de abril de 2024 – FUNSAÚDE, em atenção aos prazos previstos nos incisos I e II do art. 6º da IN nº 182/2023, respectivamente.																							
	v. Encaminhar o Relatório do Controle Interno à Coordenadoria de Controle Interno da CGE.																							
RECU RSO		Pessoal																						
		Financeiro																						
INDICADOR(ES)		Envio do relatório dentro do prazo.																						

ATIVIDADE 2													
ATENDER AS DEMANDAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO													
OBJETIVO 1		Acompanhar e executar os formulários.											
RELEVÂNCIA		Plano de Governo											
		Plano Plurianual											
		Plano de Integridade e Compliance											
		Ação de controle: art. 3º, V da IN CGE nº 02/2024											
		Outros:											
PRAZO		12 meses											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Responder os formulários encaminhados no Sistema e-CGE, nos meses de maio, e agosto, conforme prazos descritos no art. 4º da IN CGE nº 02/2024, bem como acompanhar o cumprimento do plano de ação, quando houver plano de ação elaborado pelo Gestor, em atenção às recomendações exaradas pela CCI.												
	ii. Responder formulários extras e pesquisas no decorrer do ano de 2024.												
RECURSO	Pessoal												
	Financeiro												
	Outros:												
INDICADOR(ES)		Envio do formulário dentro do prazo.											
OBJETIVO 2		Avaliar e encaminhar o PPA e Transferências Voluntárias, se houver, e Movimentação de Pessoal.											
RELEVÂNCIA		Plano de Governo											
		Plano Plurianual: art. 74, I da Constituição Federal											
		Plano de Integridade e Compliance											
		Ação de controle: art. 3º, II da IN CGE nº 02/2024											
		Outros:											
PRAZO		2 meses											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor o Relatório de Avaliação do PPA 2024-2027, conforme art. 12 da IN CGE nº 02/2024.												
	ii. Encaminhar à CGE o Relatório do PPA 2024-2027, para conhecimento.												
	iii. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor do órgão/entidade o Relatório de Avaliação e Monitoramento das Transferências Voluntárias, se houver, e de Pessoal.												
	iv. Encaminhar à CGE o Relatório de Avaliação e Monitoramento das Transferências Voluntárias, se houver, e de Pessoal, para conhecimento.												
RECURSO	Pessoal												
	Financeiro												
	Outros:												
		i. Envio dos relatórios dentro do prazo.											

INDICADOR(ES)		ii. Percentual de recomendações acatadas= $\frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$																					
OBJETIVO 3		Analisar e encaminhar os registros dos atestados médicos.																					
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																					
		Plano Plurianual																					
		Plano de Integridade e Compliance																					
		Ação de controle: art. 3º, IV da IN CGE nº 02/2024																					
		Outros:																					
PRAZO		12 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Analisar e enviar a planilha, devidamente, preenchida de acompanhamento dos afastamentos legais, conforme Resolução CGE nº 05/2020.																						
	ii. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor do órgão/entidade, recomendação(ões) sobre eventuais desconformidades constatadas nos registros dos afastamentos legais.																						
RECURSO	Pessoal																						
	Financeiro																						
	Outros:																						
INDICADOR(ES)		i. Envio da planilha dentro do prazo.																					
		ii. Percentual de recomendações acatadas= $\frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$																					

ATIVIDADE 3																							
ACOMPANHAR AS DEMANDAS DOS CONTROLES EXTERNOS																							
OBJETIVO		Monitoramento das demandas dos controles externos encaminhados à Secretaria Estadual da Saúde, verificando a observância dos prazos e atendimento integral da demanda, bem como, manifestar-se quando necessário																					
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																					
		Plano Plurianual																					
		Plano de Integridade e Compliance																					
		Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE nº 02/2024																					
		TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023																					
		Outros:																					
PRAZO		12 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Cientificar-se das demandas recepcionadas.																						
	ii. Acompanhar remessa de resposta.																						
	iii. Preencher planilha de acompanhamento, conforme Anexo da Resolução CGE nº 08/2021.																						
	iv. Encaminhar, mensalmente, à CGE/CCI as informações solicitadas no art 1º da Resolução CGE nº 08/2021.																						
R	Pessoal																						

ECUR	SO	Financeiro
		Outros:
INDICADOR(ES)		Envio das informações dentro do prazo.

ATIVIDADE 4																							
MONITORAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES, RESSALVAS E DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ																							
OBJETIVO		Acompanhar e avaliar as medidas adotadas pelo(a) Secretaria Estadual Da Saúde para implementação de ações efetiva, corretivas sobre os apontamentos exarados pelo TCE/PR.																					
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																					
		Plano Plurianual																					
		Plano de Integridade e Compliance																					
		Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE nº 02/2024																					
		TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023																					
		Outros:																					
PRAZO		12 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Acompanhar, diariamente, o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;																						
	ii. Atender as recomendações identificadas pela CGE/CCI, encaminhada por meio do Sistema e-protocolo;																						
	iii. Propor a elaboração de plano de ação para cumprimento das recomendações.																						
RECURSO	Pessoal																						
	Financeiro																						
	Outros:																						
INDICADOR(ES)		Envio das informações dentro do prazo.																					

ATIVIDADE 5																							
ACOMPANHAR, POR AMOSTRAGEM, OS PROCEDIMENTOS E CONTROLES ADOTADOS PELOS FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ATENDIMENTO DO ART. 74, §10 DO DECRETO ESTADUAL Nº 4.993/2016, SE CONTRATO REGIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007 OU ART. 12, § 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, SE CONTRATO REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021.																							
OBJETIVO 1		Acompanhar os Controles Administrativos relacionados com a Gestão e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados.																					
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																					
		Plano Plurianual																					
		Plano de Integridade e Compliance																					
		Ação de controle: art. 2º, V da IN CGE nº 01/2024																					
		TCE/PR																					
		Outros:																					
PRAZO		5 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

ETAPAS	i. Selecionar uma amostra a partir dos contratos de prestação de serviços continuados vigentes;																				
	ii. Realizar diligências junto à Diretoria Administrativa, ao Gestor designado, aos protocolos relacionados, ou outras necessárias;																				
	iii. Elaborar e encaminhar ao Secretário da Saúde o relatório com o resultado da atividade, eventuais achados e recomendações.																				
RECURSO	Pessoal																				
	Financeiro																				
	Outros:																				
INDICADOR(ES)		Envio do Relatório com o resultado da atividade ao Secretário da Saúde																			

5 . DISPOSIÇÕES FINAIS

A Controladora Interna da Secretaria Estadual da Saúde compromete-se a cumprir com suas demandas legais, bem como ficam de acordo com o presente plano de trabalho o Dirigente máximo, o Diretor Geral e o Diretor de Governança e Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

MICHELE LORELEI MARTINS
Controladora Interna

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Diretor Geral

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário De Estado da Saúde